

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº 1/2024

Atividades Regulares

Entre:

1.º OUTORGANTE: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública desportiva com o número 502 513 934, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 – r/c, Loja Direita, 2620 – 061 Olival Basto, neste ato representada pelo seu Presidente, Fausto Pereira, adiante designada por FPDD ou **1.º OUTORGANTE**;

e

2.º OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL (ANDDI-Portugal), pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Prof.^a Angélica Rodrigues, 46, sala 7, 4400-555 Vila Nova de Gaia, NIPC 502 687 665, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, José Manuel de Almeida da Costa Pereira, adiante designado por ANDDI ou **2.º OUTORGANTE**;

Considerando que:

- a) A FPDD tem por missão proporcionar a todos, independentemente da sua capacidade funcional, oportunidades de prática desportiva e atividade física ao longo da vida, de acordo com o nível de envolvimento desejado por cada pessoa, na sua comunidade e apoiar a prática generalizada do desporto para pessoas com deficiência, incentivando os cidadãos a adotar estilos de vida saudáveis nos quais a prática desportiva desempenha um papel central, contribuindo para a inclusão efetiva das pessoas com deficiência, proporcionando os diferentes meios para que essa inclusão seja uma realidade aos diferentes níveis de realização pessoal.
- b) O apoio proporcionado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ, I.P.) é realizado, designadamente, através da atribuição de apoios financeiros aos diferentes agentes desportivos, através das suas estruturas federativas e associativas, recursos esses que devem ser criteriosamente aplicados na execução de programas de desenvolvimento desportivo, alto rendimento, e de qualificação dos Recursos Humanos.
- c) A intensa e regular atividade desenvolvida pela FPDD, ao longo dos anos, quer no apoio direto à prática do desporto por pessoas com deficiência quer, indiretamente, através das respetivas Associações Desportivas, implica a forte mobilização de recursos que permita a execução continuada de um ambicioso Plano de Desenvolvimento Desportivo.

- d) O êxito das ações e a notoriedade dos diferentes eventos desportivos promovidos pela FPDD e suas associadas são prova indiscutível da sua capacidade de realização, do crescente reconhecimento público da sua atividade e da sua capacidade de mobilização para a prática desportiva das pessoas com deficiência.
- e) Estão claramente reunidas, nas entidades signatárias, as diferentes valências indispensáveis a garantir um esforço concertado e orientado para a prática do desporto por pessoas com deficiência, impondo-se agora definir a forma de operacionalizar esse esforço conjunto.
- f) A Lei de Bases do Sistema Desportivo (Lei 30/2004, de 21 de julho) menciona no artigo 20.º que as Federações Desportivas são pessoas coletivas de direito privado com os seguintes objetivos gerais:
 - i. Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática de uma modalidade desportiva ou o conjunto de modalidades afins ou combinadas;
 - ii. Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;
 - iii. Representar a respetiva modalidade desportiva, ou conjunto de modalidades afins ou combinadas, junto das organizações congêneres estrangeiras ou internacionais;
 - iv. Promover a formação dos jovens desportistas;
 - v. Promover a defesa da ética desportiva;
 - vi. Apoiar, com meios humanos e financeiros, as práticas desportivas não profissionais;
 - vii. Fomentar o desenvolvimento do desporto de alta competição na respetiva modalidade;
 - viii. Organizar a preparação desportiva e a participação competitiva das seleções nacionais;
 - ix. Assegurar o processo de formação dos recursos humanos no desporto e dos recursos humanos relacionados com o desporto.
- g) O enquadramento jurídico proporcionado pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, o disposto nos artigos 14.º, 15.º e 16.º, relativo às competências e atribuições às Federações desportivas.
- h) O disposto no artigo 19.º da Lei de Bases da Atividade Física e Desporto (Lei n.º 5/2007), de 16 de janeiro de 2007, relativo à Utilidade Pública Desportiva.
- i) De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, no artigo 2.º, alínea a), subalínea iii), é da exclusiva responsabilidade da federação com Utilidade Pública Desportiva "representar a sua modalidade desportiva ou um conjunto de

modalidades afins ou associadas, junto de organizações desportivas internacionais onde se encontram filiadas, bem como assegurar a participação competitiva das seleções nacionais".

- j) De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, no artigo 10.º, 11.º, 13.º e 15.º, o estatuto confere a uma federação desportiva, por um período de 4 anos, a competência para o exercício, em exclusivo, por modalidade ou conjunto de modalidades, de poderes regulamentares, disciplinares e outros de natureza pública, bem como a titularidade dos direitos e deveres especialmente previstos na lei."

De acordo com o disposto nos artigos 3.º, 5.º, 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), designadamente no que se refere aos procedimentos a adotar na prestação de apoio financeiro às diferentes formas de associativismo desportivo e o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/098/DDF/2024, firmado entre o IPDJ, I.P. e a FPDD, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª
(Objeto do Contrato-Programa)**

- O presente contrato tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução das ações integradas no **Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares**, no qual estão contempladas as ações e atividades enquadradas pelo **2.º OUTORGANTE**, que se propõe a prosseguir no decurso do corrente ano o qual faz parte integrante do mesmo.

**Cláusula 2.ª
(Execução do programa)**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem inicio a 1 de janeiro de 2024 e termina a 31 de dezembro de 2024.

**Cláusula 3.ª
(Comparticipação financeira)**

- A comparticipação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de **149.328,41 € (cento e quarenta e nove mil trezentos e vinte e oito euros e quarenta e um cêntimos)**, com a seguinte distribuição:
 - A quantia de **55.725,83 € (cinquenta e cinco mil setecentos e vinte e cinco euros e oitenta e três cêntimos)**, destinada a comparticipar a execução do projeto de **Desenvolvimento da Atividade Desportiva**, e que inclui a(s) seguinte(s) consignação(ões) específica(s):

i. **3.300,00 € (três mil e trezentos euros)**, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto, seja pela ANDDI, seja pela FPDD alocado à ANDDI;

ii. **1.333,33 € (mil trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos)**, para apoio ao projeto de **Ética no Desporto** apresentado ao **1.º OUTORGANTE**;

- b) A quantia de **93.602,58 € (noventa e três mil seiscentos e dois euros e cinquenta e oito cêntimos)**, destinada a comparticipar a execução do projeto de **Seleções Nacionais e Alto Rendimento** do **2.º OUTORGANTE**, e que inclui a(s) seguinte(s) consignação(ões) específica(s):
- 16.800,00 € (dezasseis mil e oitocentos euros)**, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto, seja pela ANDDI, seja pela FPDD alocado à ANDDI;

- O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, quando solicitadas pelo **2.º OUTORGANTE** ao **1.º OUTORGANTE**, que por sua vez formaliza o pedido ao IPDJ, I.P., no âmbito de cada um dos planos de atividades acima mencionados.

**Cláusula 4.ª
(Disponibilização da comparticipação financeira)**

- A comparticipação referida no n.º 1, da cláusula 3.ª, é disponibilizada mensalmente, em sistema de duodécimos.
- A disponibilização dos recursos financeiros pelo **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE**, efetuar-se-á após a realização das transferências bancárias efetuadas pelo IPDJ, I.P.
- O **1.º OUTORGANTE** disponibilizará a verba por transferência bancária a favor do **2.º OUTORGANTE**, a realizar em conformidade com um planeamento a acordar.
- No caso de não serem utilizados todos os recursos financeiros disponibilizados ou na falta de documentação contabilisticamente válida, os respetivos saldos transitarão para o **1.º OUTORGANTE**, com salvaguarda, porém, da data-limite de encerramento do programa desportivo apresentado e previsto na cláusula 2.ª deste Contrato-Programa.
- A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE**, até que este cumpra o estipulado na Cláusula 6.ª.

[Handwritten signature]

Cláusula 5.^a (Fiscalização e Controlo)

1. Compete ao 1.^º OUTORGANTE fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria externa ou interna.
2. O 2.^º OUTORGANTE deve manter um registo permanentemente atualizado e exaustivo de todas as ações e outras a elas complementares, executadas ao abrigo do programa desportivo apresentado, seja diretamente ou através dos seus filiados, bem como dos respetivos custos e despesas já incorridas.
3. Em qualquer momento da vigência deste Contrato, o 1.^º OUTORGANTE poderá solicitar ao 2.^º OUTORGANTE um ponto de situação global ou relativo à execução de uma qualquer das ações previstas no programa de desenvolvimento desportivo apresentado, ficando o 2.^º OUTORGANTE, obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respetiva interpelação formal.
4. O 2.^º OUTORGANTE obriga-se a usar de total boa-fé e transparência processual na prestação dos esclarecimentos solicitados, contribuindo ativa e eficientemente para um rápido apuramento de situações e eventuais responsabilidades.
5. Para efeitos do disposto no artigo 7.^º do Decreto-lei n.^º 273/2009, de 1 de outubro, nos contratos-programa celebrados pelo IPDJ, I. P., deve ser estabelecido que as entidades beneficiárias de apoios concedidos pelo IPDJ, I. P., só podem financiar clubes, associações ou ligas profissionais, se tais financiamentos forem, por sua vez, titulados por contratos-programa outorgados com tais beneficiários.
6. O beneficiário, 2.^º OUTORGANTE aceita que a execução de tal contrato-programa esteja sujeita a fiscalização pelo IPDJ, I. P., ou por quem este designar, nos termos do n.^º 2 do artigo 19.^º do Decreto-lei n.^º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.^a (Obrigações do 2.^º OUTORGANTE)

1. São obrigações do 2.^º OUTORGANTE, com poderes delegados pela FPDD, nas diversas ações, enquanto e durante o 2.^º OUTORGANTE reunir as condições necessárias para o efeito:
 - a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo, de forma a atingir os objetivos expressos no programa;
 - b) Prestar todas as informações da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.^º OUTORGANTE;
- c) Organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação das receitas;
 - d) Identificar em sub-centro(s) de custo(s) próprio(s) e exclusivo(s) a execução financeira do(s) projeto(s), de modo a permitir o acompanhamento da aplicação de verbas confiadas exclusivamente para esse(s) fim(ins), nos termos da cláusula 3.^a;
 - e) Elaborar e remeter à FPDD, até 13 de setembro de 2024, um Relatório Intermédio referente aos dois primeiros quadrimestres, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I.P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares, bem como os respetivos balancetes;
 - f) Elaborar e remeter à FPDD até 3 de fevereiro de 2025, um Relatório Final em modelo próprio definido pelo IPDJ, I.P. sobre as iniciativas desportivas abrangidas pelo Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como os respetivos balancetes;
 - g) Elaborar e remeter à FPDD até 31 de outubro de 2024, um projeto detalhado sobre as iniciativas desportivas e respetivo orçamento a incluir no Plano de Atividades da FPDD e Programa de Desenvolvimento Desportivo – Atividades Regulares, para 2025, em formulário próprio do IPDJ, I.P.;
 - h) Enviar ao 1.^º OUTORGANTE, até 15 abril 2025, o Relatório e Contas, aprovado em assembleia geral, acompanhado das demonstrações financeiras e do parecer do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 42.^º do Decreto-Lei n.^º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.^º 93/2014, de 23 de junho, incluindo balancetes e documentação contabilística anexa;
 - i) Comunicar de imediato ao 1.^º OUTORGANTE toda e qualquer situação anómala que se venha a verificar na execução deste Contrato-Programa e das que venham a ter efetivo conhecimento;
 - j) Facultar ao 1.^º OUTORGANTE, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2024, relativo ao programa alvo de apoio no presente contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro de 2024 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.^a;
 - k) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;
 - l) Assegurar uma rigorosa aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela FPDD, na execução

criteriosa do programa de desenvolvimento desportivo apresentado;

- m) Garantir o maior rigor na elaboração dos dossieres de despesa e no correspondente tratamento e arquivo de toda a documentação de suporte contabilístico, no estrito respeito e observância da legislação em vigor;
 - n) Zelar pela adoção das melhores práticas de gestão na utilização das comparticipações financeiras, otimizando a sua aplicação no financiamento das ações de formação a que se destinam;
 - o) Garantir o cumprimento e preenchimento rigoroso de todos os objetivos subjacentes ao presente Contrato-Programa;
 - p) Publicitar, nas redes sociais e em todos os meios de promoção, divulgação e publicitação dos eventos, atividades, equipamentos, o logótipo do IPDJ, I.P. e da FPDD conforme as regras fixadas no manual de normas gráficas das entidades.
2. O não cumprimento das obrigações mencionada no ponto 1 da presente cláusula, por parte do 2.º OUTORGANTE, pode dar lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE, assim como o não cumprimento de outras obrigações contratuais noutros contratos-programa celebrados entre ambos os outorgantes, ou qualquer outra obrigação decorrente das normas legais em vigor.
3. O incumprimento no disposto nos pontos 1 e 2 da presente cláusula, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º OUTORGANTE, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifica a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.
4. O 2.º OUTORGANTE, obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 7.^a (Dossiê Financeiro)

O 2.º OUTORGANTE obriga-se a organizar e a ter permanentemente atualizado e disponível para consulta, um dossier financeiro relativo a este Contrato-Programa, do qual conste uma conta de exploração devidamente estruturada e que permita uma visualização, a todo o tempo, dos níveis de execução do programa de desenvolvimento desportivo, e da correspondente conta de exploração com detalhe das comparticipações financeiras já utilizadas.

Cláusula 8.^a (Representatividade em Organismos Internacionais)

- 1 - Para efeitos de representação em Organismos Internacionais, em que o 1.º OUTORGANTE é filiado, é delegada no 2.º OUTORGANTE a representatividade na(s) VIRTUS e SU-DS referente à(s) modalidade(s) desenvolvidas sob a égide da FPDD na Área Intelectual e Síndrome de Down, durante o período de vigência deste Contrato-Programa.
- 2 - O 2.º OUTORGANTE deverá proceder ao reporte ao 1.º OUTORGANTE das ações, contactos e diligências efetuados junto do Organismo Internacional, articulando com a Federação todas as decisões que tenham influência por um período superior ao da vigência do período de representatividade.
- 3 - As propostas para integrar Órgãos Sociais, Comissões, Comités ou demais funções nos respetivos Organismos Internacionais deverão ser ratificadas pela FPDD.

Cláusula 9.^a (Revisão do contrato)

O presente Contrato-Programa pode ser revisto ou modificado por livre acordo das partes e em conformidade nos termos e condições estabelecidos no artigo 21.º do Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.^a (Vigência do Contrato)

- 1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
- 2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 6.^a, o contrato termina em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 11.^a (Resolução do Contrato)

- 1. Em caso de incumprimento grave e reiterado por qualquer uma das partes das suas obrigações contratuais, poderá a parte lesada proceder à respectiva rescisão unilateral se decorridos 30 (trinta) dias sobre a interpelação formal dirigida à parte faltosa, que se encontre em incumprimento, caso a mesma não tenha posto fim à situação de incumprimento contratual.
- 2. Em caso de incumprimento por parte do 2.º OUTORGANTE, serão suspensos os apoios financeiros previstos neste contrato, podendo a 1.º OUTORGANTE, por deliberação da sua Direção, aplicar sanção prevista na Cláusula 6.^a.
- 3. Em caso de incumprimento imputável ao 2.º OUTORGANTE, o 1.º OUTORGANTE tem direito a ser indemnizada por todos os prejuízos causados em que esta venha efetivamente a incorrer.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE DESPORTO PARA PESSOAS
COM DÉFICIEÊNCIA

**Cláusula 12.^a
(Disposições finais)**

Olival Basto, 31 de maio de 2024

1. Os eventuais diferendos e litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos previstos na lei.

2. Os casos omissos no presente Contrato serão esclarecidos entre as partes não podendo, em caso algum, contrariar a legislação desportiva vigente nem as disposições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/098/DDF/2024, firmado entre o IPDJ, I.P. e a FPDD.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, composto por 5 (cinco) páginas, vai ser por eles assinado, em dois exemplares, ficando um para cada um dos outorgantes.

O Presidente da FPDD

Fausto Pereira

O Presidente da ANDDI

José Manuel de Almeida Costa Pereira



